

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766/1979, Leis Federais nºs 10.257/2001 e 11.977/2009, Lei Municipal nº. 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que constam dos Processos nºs 3.110.710-5/2007, 3.468.661-1/2008, 3.466.305-0/2008, 3.512.057-2/2008 e 3.395.524-3/2008, de interesse da **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do **SETOR EXPANSÃO GRANDE RETIRO**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 145.457,30m² (matrícula nº. 57.310, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição)

“Começa no Marco M-01, de coordenadas UTM E=693.272,954 e N=8.156.247,018; situado na confrontação da Rua São José, Fazenda Guarantã e Vila Concórdia; daí segue no azimuth de 81°04'58” e distância de 309,75m até o Marco M-02; daí segue confrontando na lateral da Avenida Americano do Brasil com a Vila Concórdia e Loteamento Grande Retiro; daí segue por esta Rua com os seguintes azimuth de AZ=160°00'01” e distância de 174,33m até o Marco M-03; azimuth de AZ=190°20'21” e distância de 83,63m até o Marco M-3A; daí segue no azimuth de AZ=190°20'21” e distância de 293,32m até o Marco M-4, cravado na confrontação de terras remanescentes do Senhor Pedroso e a faixa de servidão da CELG, daí segue no azimuth de AZ=234°34'08” e distância de 168,36m passando pelo Marco M-4A até o Marco M-5; daí segue confrontando com a faixa de servidão da CELG e Fazenda Guarantã no azimuth

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de $AZ=256^{\circ}34'06''$ e distância de 99,30m até o Marco M-6; daí segue no azimuth de $351^{\circ}58'36''$ e distância de 81,75m confrontando com a Fazenda Guarantã e a Gleba 06 até o Marco M-7; daí segue no azimuth de $AZ=0^{\circ}26'57''$ e distância de 21,98m até o Marco M-8; daí segue confrontando com a Gleba 06 nos seguintes azimuths e distâncias, $AZ=64^{\circ}09'38'' - 175,61m$ até o Marco M-9; $AZ=340^{\circ}25'30'' - 108,54m$ até o Marco M-10; $AZ=252^{\circ}07'34'' - 41,99m$ até o Marco M-10A; $AZ=252^{\circ}23'38'' - 170,16m$ até o Marco M-11; daí segue confrontando com a Fazenda Guarantã e Jardim Dom Fernando II nos seguintes azimuths e distâncias, $AZ=327^{\circ}45'21'' - 86,23m$ até o Marco M-12; $AZ=354^{\circ}04'57'' - 19,78m$ até o Marco M-13; $AZ=20^{\circ}34'32'' - 38,37m$ até o Marco M-14; $AZ=29^{\circ}22'35'' - 22,38m$ até o Marco M-15; $AZ=29^{\circ}26'12'' - 57,79m$ até o Marco M-16; $AZ=14^{\circ}52'12'' - 74,72m$ até o Marco M-17, $AZ=342^{\circ}46'37'' - 38,74m$ até o Marco M-1, ponto inicial desta descrição”.

DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE TERRAS OBJETO DA MATRÍCULA 57.310, CRI 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

GLEBA 01/04	ÁREA	76.022,30m ²
Frente para a Avenida Americano do Brasil.....	174,33+83,63m	
Fundo confrontando com a Fazenda Guarantã	57,79+74,72+38,74m	
Lado direito confrontando com as glebas 05, 06 e 07	158,51+135,98+41,99+167,18m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua São José	309,75m	

GLEBA 05	ÁREA	26.302,00m ²
Frente para a Gleba 01/04.....	135,98m	
Fundo, confrontando com a Fazenda Guarantã	86,32+19,78+38,37+22,38m	
Lado direito, confrontando com a Gleba 06	170,16m	
Lado esquerdo, confrontando com a Gleba 01/04	158,51m	

GLEBA 07	ÁREA	22.306,00m ²
Frente para a Avenida Americano do Brasil.....	293,32m	
Fundo confrontando com a as glebas 06 e 08.....	210,75m	
Lado direito confrontando com a Faixa de Servidão da CELG.....	64,70m	
Lado esquerdo confrontando com a Gleba 01/04	167,18m	

GLEBA 08	ÁREA	20.827,00m ²
Frente para a Faixa de Servidão da CELG	99,30+103,66m	
Fundo confrontando com a Gleba 06.....	175,61m	
Lado direito confrontando com a Fazenda Guarantã.....	81,75+21,98m	
Lado esquerdo confrontando com a Gleba 07	102,21m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

REGULARIZAÇÃO DA GLEBA 01/04 COM 76.022,30m²

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	AREA (m²)	PORC. (%)
ÁREA A REGULARIZAR	-	76.022,30	100
TOTAL DE QUADRAS	15	-	-
ÁREAS ALIENÁVEIS	193	51.409,43	67,624
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	-	9.349,14	12,298
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - ÁREA VERDE	-	2.000,95	2,632
SISTEMA VIÁRIO	-	13.262,78	17,446

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL **ÁREA** **2.000,95m²**
 Frente para o acesso ao Parque Municipal.....57,57+4,08m
 Fundo com o acesso para o Parque Municipal D=58,53+D=7,91+D=30,87m
 Lado direito com o acesso para o Parque Municipal 28,42m
 Lado esquerdo com o acesso para o Parque Municipal6,72+3,27m

APP **ÁREA** **9.349,14m²**
 Frente para a quadra O, Rua Padre Orcélio, quadras M e L e acesso ao Parque Municipal ...
 58,32+14,87+32,30+30,85+D=25,42+D=31,81+D=139,84m
 Fundo confrontando com a Gleba 5 e os lotes 01 ao 04 da Quadra E
 158,51+45,23+12,71+9,88+11,51+19,25m
 Lado direito confrontando com a Rua GR-03 9,45+D=7,58+20,30+14,76m
 Lado esquerdo confrontando com a Fazenda Guarantã..... 24,73m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento **SETOR EXPANSÃO GRANDE RETIRO** está localizada na Macrozona Construída, e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º As famílias que estão morando em área de risco, deverão ser cadastradas e incluídas como beneficiárias em Programa Habitacional da Secretaria



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPUH, e as casas edificadas em área de risco, após a relocação das famílias pela SEPUH, serão demolidas.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 2009, precipuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia